

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO PARA INDICAÇÃO DE DIRETOR(A) E DE VICE-DIRETOR(A)**  
**DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO**  
**FEDERAL**

**EDITAL N.º 1 - SEDF, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007(\*)**

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDF, considerando o disposto na Lei nº 4.036, de 25 de outubro de 2005, torna pública a abertura de inscrições e as regras, referentes à realização da primeira etapa do processo seletivo para indicação de Equipes Candidatas, aos cargos em comissão de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a), das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O processo seletivo será regido por este edital e executado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB) e pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

1.2 O processo seletivo será realizado em três etapas, sendo que a primeira etapa será de responsabilidade do CESPE/UnB e compreenderá prova objetiva e avaliação de títulos, de caráter eliminatório.

1.3 As demais etapas serão realizadas pela Secretaria de Estado de Educação, nos termos dos procedimentos subsequentes, estabelecidos na Lei nº 4.036/2007, que trata da Gestão Compartilhada.

1.4 Todas as etapas serão realizadas no Distrito Federal.

1.5 O Termo de Compromisso (Anexo I) integra este edital, conforme disposto no Art. 17 da Lei nº 4.036/2007.

**2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

2.1 Pertencer ao Quadro de Pessoal do Distrito Federal, integrante da Carreira de Magistério Público do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, ou integrar o Quadro de Pessoal Inativo da Carreira de Magistério Público do Distrito Federal, exceto se aposentado compulsoriamente ou por invalidez permanente.

2.2 Ter, no mínimo, 3 (três) anos, em períodos contínuos ou alternados, computados em regência de classe, coordenação pedagógica, cargos de diretor, de vice-diretor ou de assistente ou em atividade de orientação educacional em instituição educacional da rede pública do Distrito Federal.

2.3 Ser licenciado em qualquer área de conhecimento, preferencialmente, com especialização ou aperfeiçoamento em Gestão da Escola Pública.

2.4 Não ter sido apenado em processo administrativo disciplinar, nos 3 (três) anos anteriores à data da indicação para o cargo.

2.5 Participar do processo seletivo de uma única instituição educacional pertencente à rede pública do Distrito Federal, desde que nela já tenha atuado.

### **3. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

3.1 Será admitida a inscrição exclusivamente, por Equipe Candidata, Diretor (a) e Vice-Diretor (a), via Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/sedf2007>, solicitada no período entre às **10 horas do dia 30 de outubro de 2007** e às **23 horas e 59 minutos do dia 04 de novembro de 2007**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

3.2 A SEDF e o CESPE/UnB não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.3 O comprovante de inscrição da Equipe Candidata será emitido nas vias de Diretor e Vice-Diretor, e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/sedf2007>, após o acatamento da inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva dessa Equipe Candidata a obtenção desse documento.

3.4 Informações complementares acerca da inscrição estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/sedf2007>.

### **4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

4.1 Antes de efetuar a inscrição, a Equipe Candidata deverá indicar os componentes para cada um dos cargos comissionados, Diretor(a) e Vice-Diretor(a), e, ainda, conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em nenhuma hipótese, a sua alteração.

4.2 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico.

4.3 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos componentes da Equipe Candidata.

4.4 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade da Equipe Candidata, dispondo o CESPE/UnB do direito de excluir do processo seletivo àquela que não preencher a solicitação de forma completa e correta.

4.5 O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder da Equipe Candidata, em suas respectivas vias, e apresentado no local de realização da prova objetiva.

4.6 O componente da Equipe Candidata, que concorre no processo seletivo, que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, deverá indicar, na solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de

força maior e nos que forem de interesse da Administração Pública. A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4.7 A Equipe Candidata deverá declarar, na solicitação de inscrição, o conhecimento e a aceitação das regras do processo seletivo.

## 5. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO

5.1 A primeira etapa do processo seletivo, conforme quadro a seguir, compreenderá de prova objetiva, de caráter eliminatório, abrangendo os objetos de avaliação do Conhecimento de Gestão Escolar e de avaliação de títulos, constantes deste edital.

<b>Avaliações</b>	<b>Objeto</b>	<b>Nº de Questões</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Caráter</b>
(P1) Prova Escrita / Objetiva	Conhecimentos de Gestão Escolar	40	100	Eliminatório
(P2) Avaliação de títulos	Títulos apresentados	-	50	
<b>Fórmula para o cálculo do resultado da Equipe Candidata na etapa I do Processo Seletivo.</b>		A média aritmética dos pontos da prova objetiva do Diretor e dos pontos da prova objetiva do Vice-Diretor = Z. (mínimo de 60 % de aproveitamento).		
		Z% + X % de aproveitamento na avaliação dos títulos do Diretor = D (aproveitamento final do Componente da Equipe Candidata ao cargo comissionado de Diretor).		
		Z% + Y % de aproveitamento na avaliação dos títulos do Vice-Diretor = V (aproveitamento final do Componente da Equipe Candidata ao cargo de Vice-Diretor).		
		<b>O aproveitamento final de cada componente da Equipe Candidata deve ser no mínimo 70%.</b>		

5.2 A prova objetiva terá a duração de **3 horas** e será realizada no dia **18 de novembro de 2007**, às **8 horas e 30 minutos**, na Universidade de Brasília – *Campus* Universitário Darcy Ribeiro – Pavilhão Anísio Teixeira – Asa Norte, Brasília/DF.

## **6. DA PROVA OBJETIVA**

6.1 A prova objetiva será feita, individualmente, por componente da Equipe Candidata, Diretor (a) e Vice-Diretor(a).

6.2 As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla escolha, com quatro opções (A, B, C e D) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de respostas, para cada questão, quatro campos de marcação: um campo para cada uma das quatro opções A, B, C e D, sendo que o componente da Equipe Candidata deverá preencher apenas àquela correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

6.3 Cada componente da Equipe Candidata deverá, obrigatoriamente, marcar, para cada questão, um, e somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.

6.4 O componente da Equipe Candidata deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do componente da Equipe Candidata, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do componente da Equipe Candidata.

6.5 Serão de inteira responsabilidade do componente da Equipe Candidata os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e/ou com as instruções contidas na folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não-preenchido integralmente.

6.6 O componente da Equipe Candidata não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

6.7 Cada componente da Equipe Candidata é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

6.8 Não serão permitidas que as marcações, na folha de respostas, sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de solicitação de atendimento especial para esse fim por parte do componente da Equipe Candidata. Nesse caso, se necessário, o componente da Equipe Candidata será acompanhado por agente do CESPE/UnB devidamente treinado.

6.9 O CESPE/UnB divulgará a imagem da folha de respostas dos componentes da Equipe Candidata, que realizaram a prova objetiva, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/sedf2007>,

após a data de divulgação do resultado final da citada prova objetiva. A referida imagem ficará disponível até quinze dias corridos da data de publicação do resultado final da Etapa I do processo seletivo.

6.9.1 Após o prazo determinado, no subitem anterior, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem da folha de respostas.

## **7. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

7.1 A avaliação de títulos valerá 50 pontos, no máximo, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

7.2 Somente serão aceitos os títulos, abaixo relacionados no Quadro de atribuição de pontos para avaliação de títulos, expedidos até a data da entrega, observados os limites de pontos do quadro a seguir:

<b>Quadro de atribuição de pontos para avaliação de títulos</b>		
<b>ALÍNEA</b>	<b>TÍTULOS</b>	<b>MÁXIMO DE PONTOS</b>
<b>A</b>	Tempo de serviço em docência, valendo 1 ponto em cada ano de exercício a partir do terceiro ano.	5
<b>B</b>	Experiência profissional no cargo de diretor e de vice-diretor, valendo 2 pontos para cada ano de exercício.	10
<b>C</b>	Experiência profissional no cargo de assistente, em coordenação pedagógica e em atividade de orientação educacional, valendo 1 ponto para cada ano de exercício.	5
<b>D</b>	Curso de doutorado em área educacional.	5
<b>E</b>	Curso de mestrado em área educacional.	5
<b>F</b>	Curso de especialização em área educacional, com carga mínima de 360 horas.	5
<b>G</b>	Curso de pós-graduação, em nível de especialização, com carga mínima de 360 horas, em área de Gestão.	5
<b>H</b>	Cursos na área de Gestão Escolar ou similar, com carga mínima de 180 horas, valendo 2 pontos para cada um.	6
<b>I</b>	Livros ou artigos científicos publicados, nos últimos 5(cinco) anos, em revistas de circulação nacional que tenham correlação com a Educação, valendo 1 ponto para cada um.	2
<b>J</b>	Realização de trabalho voluntário, devidamente comprovado.	2
	<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>50</b>

7.3 Após a sua inscrição no processo seletivo, o componente da Equipe Candidata deverá entregar os seus títulos, no período de **30 de outubro a 05 de novembro de 2007 (exceto sábado, domingo e feriado), das 9h às 17 h**, ininterruptamente, em um dos seguintes endereços:

- a. Brasília – Central de Atendimento do CESPE/UnB - *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, ICC ala norte, Mezanino - Asa Norte, Brasília/DF;
- b. Gama – DRE do Gama - EQ 17/27 área especial – Setor Oeste
- c. Sobradinho – DRE de Sobradinho - Quadra 04 área especial 04 (Centro de Ensino Médio 01)
- d. Taguatinga –DRE de Taguatinga - QNB 01 área especial – Taguatinga Centro (Centro Ensino Médio EIT)

7.3.1 Receberá nota zero o componente da Equipe Candidata que não entregar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados neste edital.

7.3.2 Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

7.4 No ato de entrega dos títulos, os componentes da Equipe Candidata ao cargo em comissão de Diretor(a) ou de Vice-Diretor(a), deverão apresentar o comprovante de inscrição para o Processo Seletivo, preencher e assinar o formulário a ser fornecido pelo CESPE/UnB, que indicará a quantidade de títulos apresentados. Juntamente com esse formulário deverá ser apresentada uma cópia, autenticada em cartório, de cada título declarado. Os documentos apresentados não serão devolvidos.

7.4.1 Não serão recebidos documentos originais, ressalvado o disposto no subitem 8.4 deste edital.

7.4.2 Não serão aceitos documentos ilegíveis, como também, os emitidos via fax, páginas eletrônicas ou outras formas que não àquelas exigidas neste edital.

7.5 Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não-autenticadas em cartório.

7.6 Na impossibilidade de comparecimento do componente da Equipe Candidata, serão aceitos os títulos entregues por terceiros, mediante apresentação de documento de identidade original do procurador e de procuração simples do interessado, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do componente da Equipe Candidata.

7.6.1 Serão de inteira responsabilidade do componente da Equipe Candidata as informações prestadas por seu procurador, no ato de entrega dos títulos, bem como a entrega dos títulos, na data prevista, no edital de convocação para essa fase. A Equipe Candidata arcará com as conseqüências de eventuais erros do representante do componente dessa equipe.

## **8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS**

8.1 Para receber a pontuação, relativa aos títulos relacionados nas alíneas “A”, “B” e “C”, do Quadro de atribuição de pontos para avaliação de títulos, cada componente da Equipe Candidata, deverá atender a uma das seguintes opções:

- a. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte de identificação do componente da Equipe Candidata e do registro do empregador (com início e fim, se for o caso).

- b. declaração ou certidão de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública;
- c. contrato de prestação de serviços, recibo de pagamento autônomo (RPA) ou declaração do contratante, informando o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo.

8.1.1 A declaração ou certidão mencionada na opção “b”, do subitem anterior, deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.

8.1.2 A comprovação por meio do recibo de pagamento autônomo (RPA) só será aceita com a apresentação do primeiro mês e do último mês recebido.

8.1.3 Para efeito de pontuação das alíneas “A”, “B” e “C”, do Quadro de atribuição de pontos para avaliação de títulos, será computado apenas o tempo de serviço transcorrido até a data de encerramento das inscrições. Não será considerada fração de ano.

8.1.4 Não serão computados os tempos de estágio, de monitoria e de bolsa de estudo, como experiência profissional.

8.2 Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, ou certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar do componente da Equipe Candidata, no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação.

8.2.1 Para curso de doutorado ou de mestrado, concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

8.2.2 Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos relacionados nas alíneas “D” e “E” do Quadro de atribuição de pontos para avaliação de títulos.

8.3 Para receber a pontuação relativa aos títulos, relacionados nas alíneas “F”, “G” e “H”, do Quadro de atribuição de pontos para avaliação de títulos, o componente da Equipe Candidata deverá comprovar, por meio de certificado, que o curso foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE).

8.3.1 Caso o certificado não comprove que o curso foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do Conselho Nacional de Educação (CNE).

8.3.2 Não receberá pontuação nas alíneas “F”, “G” e “H”, do Quadro de atribuição de pontos para avaliação de títulos, o componente da Equipe Candidata que apresentar certificado, que não comprove que o curso foi realizado, de acordo com as normas vigentes ou, ainda, sem a declaração da instituição referida no subitem 8.3.1.

8.3.3 Para receber a pontuação relativa aos títulos, relacionados nas alíneas “F”, “G” e “H”, do Quadro de atribuição de pontos para avaliação de títulos, serão aceitos somente os certificados/declarações em que conste a carga horária.

8.3.4 Para receber a pontuação relativa aos títulos, relacionados nas alíneas “F”, “G” e “H”, do Quadro de atribuição de pontos para avaliação de títulos, será aceito somente o histórico escolar em que constem as disciplinas cursadas, os professores e suas titulações, a carga horária e a menção obtida.

8.4 Para receber a pontuação relativa aos títulos, relacionados na alínea “I”, do Quadro de atribuição de pontos para avaliação de títulos, o componente da Equipe Candidata, poderá entregar original ou cópia legível da publicação ou do livro, com autenticação nas páginas em que conste a autoria.

8.4.1 Obras publicadas sem o nome do componente da Equipe Candidata deverão ser acompanhadas de declaração do editor, emitida por seu dirigente, atestando a sua autoria.

8.5 Para receber a pontuação, relativa ao título relacionado na alínea “J” do Quadro de atribuição de pontos para avaliação de títulos, o componente da Equipe Candidata, deverá apresentar documento comprobatório do trabalho voluntário realizado.

8.6 Todo documento, expedido em língua estrangeira, somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

8.7 Cada título será considerado uma única vez.

8.8 Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de atribuição de pontos para a avaliação de títulos, bem como os que excederem o limite de pontos, estipulados no subitem 7.1, serão desconsiderados.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO NA PRIMEIRA ETAPA**

9.1 Todos os componentes das Equipes Candidatas terão suas avaliações escritas corrigidas por meio de processamento eletrônico.

9.2 A nota em cada questão da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a 2,5 (dois vírgula cinco) pontos, caso a resposta do componente da Equipe Candidata, esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da avaliação; e 0 (zero) caso a resposta do componente da Equipe Candidata, esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da avaliação, caso não haja marcação ou mais de uma marcação.

9.3 O cálculo da pontuação na prova objetiva, comum a todos os componentes da Equipe Candidata, será igual à soma algébrica das notas obtidas em todas as questões que a compõem.

9.4 Será reprovada na prova objetiva e eliminada do processo seletivo a Equipe Candidata, cuja média aritmética das notas dos seus componentes Candidatos a Diretor (a) e Vice-Diretor (a), for inferior a 60 pontos.

9.5 A Equipe Candidata eliminada, na forma do subitem 9.4, deste edital, não participará das etapas II e III do processo seletivo.

9.6 Serão avaliados os títulos de todos os componentes das Equipes Candidatas, individualmente, aprovados na prova objetiva.

9.7 O Resultado da etapa I da Equipe Candidata consistirá de dois aproveitamentos.

9.7.1 O aproveitamento final do Componente da Equipe Candidata ao cargo comissionado de Diretor será o somatório dos dois aproveitamentos: o obtido pela média aritmética da prova objetiva do Diretor e do Vice-Diretor; e o aproveitamento na avaliação de títulos do Diretor.

9.7.2 O aproveitamento final do Componente da Equipe Candidata ao cargo comissionado de Vice-Diretor será o somatório dos dois aproveitamentos: o obtido pela média aritmética da prova objetiva do Diretor e do Vice-Diretor; e o aproveitamento na avaliação de títulos do Vice-Diretor.

9.8 A Equipe Candidata cujos componentes não alcançarem, individualmente, 70% de aproveitamento na etapa I estará eliminada do processo seletivo.

9.9 Todos os cálculos, citados neste edital, serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 A inscrição da Equipe Candidata implicará a aceitação das normas para processo seletivo contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

10.2 São de inteira responsabilidade da Equipe Candidata: acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados, referentes a este processo seletivo, divulgados nos quadros de avisos do CESPE/UnB, *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, subsolo - Asa Norte, Brasília/DF e na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/sedf2007>.

10.3 A Equipe Candidata poderá obter informações, referentes à primeira etapa do processo seletivo, na Central de Atendimento do CESPE/UnB, localizada no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino – Asa Norte, Brasília/DF; por meio do telefone (61) 3448-0100 ou via Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/sedf2007>, ressalvado o disposto no subitem 10.5 deste edital.

10.4 A Equipe Candidata que desejar relatar ao CESPE/UnB fatos ocorridos durante a realização da primeira etapa do processo seletivo deverá fazê-lo à Central de Atendimento do CESPE/UnB, postar

correspondência para a Caixa Postal 4488, CEP 70904-970; encaminhar mensagem pelo fax de número (61) 3448 0110; ou enviá-la para o endereço eletrônico sac@cespe.unb.br.

10.5 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. A Equipe Candidata deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 10.2.

10.6 Os componentes da Equipe Candidata, deverão comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva com antecedência mínima de **uma hora** do horário fixado para o seu início, munidos somente de caneta esferográfica de **tinta preta, fabricada em material transparente**, do comprovante de inscrição e do documento de identidade **original**. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira e/ou borracha durante a realização da avaliação.

10.7 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

10.7.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

10.7.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

10.8 Por ocasião da realização da prova objetiva, o componente da Equipe Candidata, que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 10.7 deste edital, não poderá fazer a citada prova e a Equipe Candidata será automaticamente eliminada do processo seletivo.

10.9 Caso o componente da Equipe Candidata, esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova objetiva, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, esse, componente da Equipe Candidata, deverá apresentar documento, que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

10.9.1 A identificação especial será exigida, também, do componente da Equipe Candidata, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

10.10 Para a segurança dos componentes da Equipe Candidata, e para garantia da lisura do processo, o CESPE/UnB poderá proceder à coleta da impressão digital de todos os componentes das equipes candidatas no dia de realização da prova objetiva.

10.11 Não será aplicada prova objetiva em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.

10.12 Cada componente da Equipe Candidata, deverá permanecer **obrigatoriamente** no local de realização da prova objetiva por, no mínimo, **uma hora** após o seu início.

10.12.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não-correção da avaliação e, conseqüentemente, a eliminação da Equipe Candidata do processo seletivo.

10.13 O CESPE/UnB manterá um marcador de tempo em cada sala de provas para fins de acompanhamento pelos componentes da Equipe Candidata.

10.14 O componente da Equipe Candidata, que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

10.15 Cada componente da Equipe Candidata, somente poderá retirar-se do local de realização da prova objetiva levando o caderno de prova no decurso dos últimos **quinze minutos** anteriores ao horário determinado para o término da avaliação.

10.16 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova objetiva em razão do afastamento do componente da Equipe Candidata, da sala de provas.

10.17 Não haverá segunda chamada para a realização da prova objetiva. O não-comparecimento a essa, prova, implicará a eliminação automática do componente da Equipe Candidata.

10.18 **Não** serão permitidas, durante a realização da prova objetiva, a comunicação entre componentes de Equipe Candidata, **nem** a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

10.19 Será eliminado do processo seletivo o componente da Equipe Candidata, que, durante a realização da prova objetiva, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira e/ou borracha.

10.19.1 O CESPE/UnB recomenda que o componente da Equipe Candidata, não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior, no dia de realização da prova objetiva.

10.19.2 O CESPE/UnB não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

10.19.3 O CESPE/UnB não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova objetiva, nem por danos neles causados.

10.19.4 Não será permitida a entrada de componente da Equipe Candidata, no ambiente de provas portando armas. O componente da Equipe Candidata que estiver armado será encaminhado à Coordenação.

10.20 Terá sua prova objetiva anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo o componente da Equipe Candidata, que, durante a sua realização:

- a. for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da avaliação;
- b. utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro Equipe Candidata;
- c. for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira e/ou borracha;
- d. faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova objetiva, com as autoridades presentes ou com os demais Equipe Candidatas;
- e. fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- f. recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- g. afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- h. ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- i. descumprir as instruções contidas no caderno de prova ou na folha de respostas;
- j. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- k. utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo;
- l. não permitir a coleta de sua assinatura e ou de sua impressão digital

10.21 No dia de realização da prova objetiva não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

10.22 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o componente da Equipe Candidata se utilizado de processo ilícito, sua avaliação será anulada e a Equipe Candidata da qual ele é componente será automaticamente eliminada do processo seletivo.

10.23 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação da Equipe Candidata, constituindo tentativa de fraude.

10.24 Os casos omissos serão resolvidos pelo CESPE/UnB em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

10.25 Legislação, que entrar em vigor, após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação no processo seletivo.

10.26 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital somente poderão ser feitas por meio de outro edital.

## **11. DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)**

### **11.1 Habilidades**

11.1.1 As questões da prova objetiva avaliarão habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

11.1.2 Cada questão da prova objetiva poderá contemplar mais de uma habilidade.

### **11.2 Conhecimentos**

11.2.1 Na prova objetiva, serão avaliados, além de habilidades, conhecimentos, conforme especificação a seguir:

1. Gestão da Proposta Pedagógica. 2. Gestão da Educação e da Escola. 2.1 Currículo e Gestão Escolar. 2.1.1 Parâmetros Curriculares Nacionais. 2.1.2 Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. 2.1.3 Referencial Curricular do Ensino Fundamental e Proposta Curricular do Ensino Médio do Distrito Federal. 2.1.4 Políticas e gestão da educação no Brasil e seus desafios atuais. 2.1.5 Regimento das escolas públicas do Distrito Federal. 3. Gestão do processo de ensino e aprendizagem e a utilização dos indicadores educacionais (IDEB, SAEB, Prova Brasil, ENEM, PAS) e sociais na construção de ações de melhoria da aprendizagem. 3.1 Avaliação escolar e institucional. 4. Gestão de Recursos Humanos. 4.1 Aspectos legais da Organização e Administração Escolar. 5. Gestão de Recursos Públicos. 5.1 Patrimônio da Escola. 5.2 Orientações básicas para a gestão escolar financeira. 6. Outros. 6.1 Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em sua redação atual. 6.2 Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único do Servidor Público Civil), respeitado o art. 5.º da Lei n.º 197, de 4 de dezembro de 1991. 6.3 Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). 6.4 Conselhos Escolares, Associações de Apoio e Grêmios Estudantis como elementos de liderança e fortalecimento da gestão administrativa, pedagógica e financeira da escola. 6.5 Programas educacionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (Educação Especial, Educação Continuada, Educação Inclusiva, Educação Ambiental, Orientação Educacional, entre outros).

## **12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

AÇÃO EDUCAÇÃO, UNICEF, PNUD, INEP-MEC. **Indicadores da Qualidade na Educação**. São Paulo: Ação Educativa, 2004.

- ALMERINDO AFONSO. **Avaliação Educacional: regulação e emancipação**. São Paulo. Ed. Cortez, 2000.
- BELLONI, Isaura *et al.* **Metodologia de Avaliação em Políticas Públicas**. São Paulo: Cortez, 2000. (Coleção Questões na Nossa Época).
- BONAMINO, A. BESSA N. e FRANCO (orgs). **Avaliação da Educação Básica: pesquisa e gestão**. São Paulo. Loyola, 2004.
- BRASIL. LEGISLAÇÃO: **Parâmetros Curriculares Nacionais, Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, Referencial Curricular do Ensino Fundamental e Proposta Curricular do Ensino Médio do Distrito Federal**
- BRASIL. Lei n.º 8.069/1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA**.
- BRASIL. Lei n.º 8.112/1990. **Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Civis Federais**.
- BRASIL. Lei n.º 9.394/1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB**.
- BRASIL. MEC. **O Plano de Desenvolvimento da Educação: Razões, princípios e programas**. Brasília, MEC, 2007.
- BRASIL. MEC-SEB. Pradime: **Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação**. Caderno de Textos; v. 1, 2 e 3. Brasília, MEC, 2006.
- BRASIL. MEC-SEB. **Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares: Conselhos Escolares uma Estratégia de Gestão Democrática da Educação Pública**. Elaboração: Genuíno Bodignon. Brasília: MEC, SEB, 2004.
- ETZIONI, AMITAI. **Análise comparativa das organizações complexas: sobre o poder o engajamento e seus correlatos**. EDUSP/SP, 1974.
- LIBÂNEO, José Carlos. **Educação Escolar: Políticas, Estrutura e Organização**. São Paulo: Cortez, 2003. (Coleção Docência em Formação).
- LICINIO C. LIMA. **A Escola como organização educativa**. São Paulo: Ed. Cortez, 2003.
- SACRISTAN, J. GIMENO. **O currículo. Uma reflexão sobre a prática**. Editora Porto Alegre. ARTEMED, 1998.
- SAVIANI, Dermeval. **A Nova Lei de Educação: Trajetória, Limites e Perspectivas**. 7. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2001. (Coleção Educação Contemporânea).
- VEIGA, Ilma Passos A. (Org.) **Projeto Político-Pedagógico da Escola: Uma construção Possível**. 15 ed. Campinas, SP: Papyrus, 2002. (Coleção Magistério: Formação e Trabalho Pedagógico).
- WERLE, Flávia Obino Corrêa. **Conselhos Escolares: Implicações na Gestão da Escola Básica**. Campinas, Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ANEXO I

**TERMO DE COMPROMISSO DA GESTÃO ESCOLAR  
COMPARTILHADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO  
DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL,  
REPRESENTADA POR SEUS DIRETOR E VICE-DIRETOR.**

Pelo presente instrumento celebram este **Termo de Compromisso da Gestão Escolar Compartilhada**, de um lado o **Governo do Distrito Federal**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.065.201/0001-77, com sede no anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, CEP 70.075-900, representada, neste ato, pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, **JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE**, nomeado pelo decreto de 7 de agosto de 2007, publicado no DODF nº. 152, de 8 de agosto de 2007, brasileiro, divorciado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 207.147.500-34, portador da Carteira de Identidade nº. 700 751 451-1 - SSP/RS, doravante denominada, simplesmente **SEDF** e a Instituição Educacional....., localizada à ....., subordinada à Diretoria Regional de Ensino ....., neste ato representada pelo Diretor, Prof. ...., matrícula nº. ... , brasileiro, (estado civil), inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. ... , portador da Carteira de Identidade nº. ...., e pelo Vice-Diretor, Prof. ...., matrícula nº. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. ... , portador da Carteira de Identidade nº. ...., nomeados pelo decreto de....., publicado no DODF nº. ...., de .....de.....de200.., doravante denominada, simplesmente **Equipe Gestora**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FINALIDADE**

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer as obrigações dos partícipes, SEDF e Equipe Gestora, na Gestão Escolar Compartilhada e, por finalidade, garantir os meios para a efetivação de uma Proposta Pedagógica, na Instituição Educacional, que assuma o desenvolvimento de um currículo por competências, que pressupõe a centralidade no aluno e, portanto, na aprendizagem, cujo foco é a qualidade, a autonomia, a prática pedagógica diversificada e a pedagogia ativa.

**Subcláusula Primeira** - Para o alcance da finalidade assinalada, o presente instrumento especifica as obrigações e as responsabilidades dos partícipes - **SEDF e Equipe Gestora**.

Estabelece, ainda, as condições para execução e os critérios para monitoramento e avaliação do desempenho, a partir da definição de indicadores que permitirão observar índices educacionais, gestão de pessoal, administrativa e financeira, conforme disposto neste Termo de Compromisso.

**Subcláusula Segunda** - O presente Termo de Compromisso tem como pressupostos básicos:

1. A Gestão Escolar Compartilhada será o meio pelo qual todas as Políticas Educacionais do Distrito Federal serão implementadas;

2. Cabe a Instituição Educacional oferecer os níveis e modalidades da Educação Básica autorizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o respectivo ano letivo;
3. Resgatar a missão da Instituição Educacional, por meio da Gestão Escolar Compartilhada, instrumento de apoio à atuação de professores em sala de aula e de articulação entre a Instituição Educacional e a comunidade, na busca da qualidade, eficiência e equidade do ensino público;
4. Assegurar a construção coletiva da Proposta Pedagógica, da Instituição Educacional, cujo eixo é a inclusão educacional, com participação dos segmentos, inclusive Conselhos Escolares, indispensáveis para que se favoreça a aprendizagem efetiva e significativa dos alunos, bem como a construção de valores, por meio de práticas pedagógicas, que propiciem o exercício da cidadania;
5. Fomentar, no ambiente da Instituição Educacional, a cultura de participação e de comprometimento, mediante o redimensionamento dos papéis, tradicionalmente vivenciados; a efetiva participação da comunidade; o exercício da autonomia e do respeito, como meio de aprimorar a qualidade de ensino e de preservar bens públicos;
6. Gerenciar recursos materiais, financeiros e humanos, observados os ditames da lei, com transparência, de modo a garantir o avanço no processo pedagógico.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEDF**

2.1 Cumprir e fazer cumprir as diretrizes e os preceitos, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em legislações decorrentes.

2.2 Apoiar a **Equipe Gestora** da Instituição Educacional, na elaboração e ou na atualização da Proposta Pedagógica e do Regimento Interno, bem como na implementação de ambos, por meio da Diretoria Regional de Ensino da qual é subordinada.

2.3 Acompanhar, sistematicamente, as ações pedagógicas, administrativas e financeiras da Instituição Educacional.

2.4 Garantir as condições básicas de infra-estrutura, limpeza, segurança, merenda e transporte, entre outras, de pessoal e administrativa, para execução da Proposta Pedagógica da Instituição Educacional.

2.5 Sistematizar e organizar o acesso, a manutenção e o suporte técnico à rede de informática, observadas as necessidades da Instituição Educacional.

2.6 Regulamentar o acesso do aluno à Instituição Educacional, por meio da Estratégia de Matrícula.

2.7 Gerenciar as questões estruturais e institucionais, quando impactantes, na execução do presente Termo de Compromisso.

2.8 Assegurar autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, progressivas, observadas as normas gerais do Direito Público, ressalvadas as exigências da legislação vigente.

2.9 Garantir a presença de professor substituto em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, nos casos de afastamento legal do professor em efetivo exercício na Carreira de Magistério do Distrito Federal.

2.10 Garantir autonomia à Equipe Gestora para escolher e indicar servidores para ocupação das funções gratificadas da Instituição Educacional, ressalvada a condição do art. 6º, item IV - não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos 3 (três) anos, anteriores à data da indicação para o cargo, do substitutivo ao projeto de Lei nº. 452 de 2007.

2.11 Assegurar transparência nas transferências automáticas de dotação orçamentária à Instituição Educacional, a partir de critérios estabelecidos e publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, no início do exercício financeiro; e nas descentralizações financeiras, mediante divulgação, no sítio da SEDF e em jornal de grande circulação local.

2.12 Monitorar e acompanhar o cumprimento do presente Termo de Compromisso.

2.13 Cumprir o presente Termo de Compromisso em todas as suas cláusulas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EQUIPE GESTORA**

3.1 Cumprir e fazer cumprir as diretrizes e os preceitos, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Política Educacional do Governo do Distrito Federal, no Regimento Interno das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, nas orientações da SEDF e em legislações decorrentes.

3.2. Elaborar a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional, coletivamente, até 20 de março de 2008.

3.3 Implantar e ou implementar o Conselho Escolar fortalecendo-o..

3.4 Garantir o cumprimento mínimo de 1.000 (mil) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

3.5 Desenvolver o Currículo da SEDF em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com os Referenciais Curriculares, do Ministério da Educação.

3.6 Garantir o acesso e a permanência do aluno à Instituição Educacional, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

3.7 Garantir a transparência na prestação de contas, relativas aos recursos repassados à Instituição Educacional, bem como daqueles diretamente arrecadados.

3.8 Distribuir a carga horária dos professores segundo as normas estabelecidas pela SEDF.

3.9 Assegurar a qualidade das informações contidas na Solução Integrada de Gestão Educacional - SIGE, por meio da atualização contínua dos dados, conforme diretrizes da SEDF.

#### **Subcláusula - Das Obrigações Específicas**

A Equipe Gestora se compromete a cumprir metas e indicadores educacionais e de gestão, definidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, observadas as especificidades da Instituição Educacional, e considerar, como parâmetro mínimo, os indicadores a seguir especificados:

1. Elevação do índice de desempenho individual da Instituição Educacional, referendado pela média do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de 2005.
2. Redução em 20% no percentual dos alunos defasados em idade x série, mediante a adoção de estratégias de intervenção, desenvolvidas em parceria com a comunidade escolar, a partir dos dados do censo escolar de 2006.
3. Aumento do índice de aprovação em 20%, a partir do ano letivo de 2008.
4. Atendimento educacional aos alunos com necessidades educacionais especiais.
5. Acesso e permanência do aluno com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, em classes comuns.
6. Diminuição da evasão escolar em 20% ao ano, a partir do ano letivo de 2008.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

No monitoramento e na avaliação do desempenho da **Equipe Gestora** serão consideradas as ações pedagógicas desenvolvidas, a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem e a aplicação dos recursos materiais, financeiros e humanos.

##### **Subcláusula - Da Competência**

É de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Escolar Compartilhada monitorar e avaliar o desempenho da **Equipe Gestora**, observados os objetivos, as metas e os indicadores normativos e de resultados, constantes deste instrumento, conforme disposto em norma estabelecida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VALORIZAÇÃO**

Às Instituições Educacionais que elevarem seu índice de aprendizagem e de gestão terão como reconhecimento do seu bom desempenho o pagamento de bônus a todos os seus servidores.

**Subcláusula primeira** - Entende-se por elevação do índice de aprendizagem as ações pedagógicas desenvolvidas, a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem e a aplicação dos recursos materiais, financeiros e humanos, aferidos por mecanismos de acompanhamento anual, definidos pela SEDF, que terá como referência principal o Índice de Desempenho da Educação Básica - IDEB, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Escolar Compartilhada.

**Subcláusula segunda** - Os critérios para o pagamento do bônus, previsto no *caput*, serão estabelecidos pela SEDF, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgados no sítio da SEDF e em jornal de grande circulação local.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente Termo de Compromisso vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, renovável por igual período.

### **Subcláusula - Da Revisão**

Ocorrerá a revisão, mediante a celebração de termo aditivo, que integrará o presente instrumento, a qualquer tempo, quando da elaboração ou da adequação das metas específicas de cada Instituição Educacional; terá como referência os indicadores de desempenho identificados, passíveis de aferição, e a aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Escolar Compartilhada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

1. Por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis;
2. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, objetivos e metas, estabelecidos neste instrumento, o que ensejará exoneração da **Equipe Gestora**, salvo se o descumprimento for ocasionado por ato da **SEDF**.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo e, atendidos os aspectos legais, os partícipes responsáveis pelo cumprimento deste Termo de Compromisso firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília,..... de ..... de 2008.

Diretor da Instituição Educacional

Vice-diretor da Instituição Educacional

José Luiz da Silva Valente  
Secretário de Estado da Educação

### **Testemunhas**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no DODF nº 28, de 26 de outubro de 2007, páginas 30 a 35.